



SUMÁRIO

Descrição	Página
LEIS MUNICIPAIS	1

LEI MUNICIPAL N.º 19/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe Sobre a Criação do “Programa de Incentivo À Cultura - Cinema Na Praça em Bairros e Praças do Centro do Município e da Zona Rural de Porto Franco-MA” e dá outras Providencias.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Programa de Incentivo à Cultura - Cinema na Praça”, nos Bairros e Praças do centro da cidade e na Zona Rural do Município de Porto Franco-MA, onde serão exibidos, de forma gratuita, filmes e/ou documentários à população local.

§ 1º. A exibição dos filmes e/ou documentários deverão ocorrer sempre em locais públicos, preferencialmente em ambientes abertos e de fácil acesso ao público, como praças, parques e afins.

§ 2º. Os filmes deverão ser preferencialmente nacionais, ou filmes estrangeiros, que no seu contexto sejam alusivos às datas especiais do Calendário do Município e Calendário Nacional, com censura livre e no modo “dublado”, no caso dos filmes estrangeiros, para garantir o aproveitamento total da exibição pela plateia.

Art. 2º - Fica ainda determinado que esta Lei será aplicada na sua totalidade, pelas Secretarias de Educação e de Cultura do Município, que determinará o dia, a hora, o local e o tipo de filme ou documentário a ser exibido publicamente, considerando o parágrafo 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O acesso às projeções deverá ser gratuito e divulgado com antecedência mínima 03 (três) dias, pelos meios que o Poder Executivo estipular.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com ONGs, empresas privadas e associações de bairros com intuito de incentivar e divulgar o programa.

§ 1º. As empresas privadas poderão patrocinar os eventos custeando suas despesas, ou ainda, através da distribuição de brindes;

§ 2º. Fica vedada às empresas privadas patrocinadoras do evento a comercialização ou divulgação de bebidas alcoólicas durante as exposições.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão consignadas em dotações próprias do Orçamento Geral do Município, em rubrica conveniente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE OUTUBRO DE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85291490c7e6e1af0ce73c569e6c1ac50684f186

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 20/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário no orçamento de Porto Franco, Estado do Maranhão, autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Franco, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a conceder premiações artísticas e culturais, fomentos, subvenção social e subsídios para atendimento dos incisos II e II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e ou pelo Fundo Municipal de Cultura, autorizado a executar ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 2º Para fins de aplicação das receitas de transferências recebidas da União e/ou do Estado do Maranhão, em decorrência das Leis Federais números 14.017/2020 e 14.150/2021, fica aberto crédito extraordinário, até o limite de R\$ 185.615,00 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais), a ser incorporado na Lei Orçamentária Anual vigente, de acordo com o programa orçamentário específico, que terá o detalhamento orçamentário básico seguinte:

Órgão - 12	SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
Unid. Orç. - 00	Cultura	
Programa orçamentário - 0000	Ações de Fomento, Auxílios Emergenciais e subvenções sociais	-
3.3.90.31.00	Premiações Cult. Art. Cient. Desp. Outros	R\$ 37.123,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 48.492,00
3.3.90.48.08	Auxílio Financeiro à Pessoa Física - Projetos Culturais	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 185.615,00

Art. 3º. A natureza da receita que originou o presente crédito adicional extraordinário decorre de receitas de transferências da União, referente à Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e, por isso, os recursos que ingressarem devem ser classificados a título de transferências da União, na NR 1.7.1.8.99.11.01 (Outras Transferências da União - principal).

Art. 4º. As medidas previstas na presente lei terão vigência até 31 de dezembro de 2021 e decorrem de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 5º. Considerando que o presente crédito extraordinário apresenta um nível de detalhamento orçamentário que permitirá a execução orçamentária e financeira de forma imediata, especialmente considerando o prazo exíguo para tanto, ficam os setores jurídico, contábil e controladoria encarregados de adotar todas as providências necessárias, na medida

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85291490c7e6e1af0ce73c569e6c1ac50684f186

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



da competência de cada um, para o fiel cumprimento da presente Lei, sem prejuízo de outros detalhamentos de abertura de crédito que se façam necessários.

Parágrafo único. Aprovada, sancionada e publicada no Diário Oficial do Município a presente lei, deve a Contabilidade Geral do Município encaminhar uma cópia da mesma para a empresa ADTR (Fiorilli Software), para que esta proceda a imediata inclusão do crédito no sistema contábil e orçamentário do Município de Porto Franco - MA, para início de execução.

Art. 6º. Fica dispensada a licitação para aquisição das premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata o art. 2º desta Lei, até o limite mínimo previsto no § 1º do art. 2º Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 7º. A execução da despesa dar-se-á em regular processo de pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Franco (MA), aos 25 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85291490c7e6e1af0ce73c569e6c1ac50684f186

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

